

CONTRATO Nº. 128/2023-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E
MÃO DE OBRA LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a empresa **DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.538.011/0001-31**, Inscrição Estadual nº 15.258.445-5, com sede na Passagem Dalva, 505 – Marambaia – Belém – Pará, CEP: 66.615-080, Fone: (91) 3347-9878, e-mail comercial@diamondservicos.com.br, neste ato representada pelo Sr. JOSE ELIAS ALVES FLEXA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 029/2023-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por grupo**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 114263/2023 e Ata de Registro de Preços 028/2023-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto **serviços continuados de condução de veículos, mediante utilização de veículos oficiais pertencentes à frota do Ministério Público do Estado do Pará, própria ou locada, por meio de preenchimento de postos de trabalho, para atender as Macrorregiões Belém, Nordeste, Marajó, Sudeste e Sudoeste**, conforme especificações neste instrumento, solicitado no protocolo nº **13849/2023**.

2.2 Os documentos abaixo são parte integrante do presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

- a) Proposta do CONTRATADO, datada de **23/08/2023**, devidamente assinada e rubricada;
- b) PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, datada de **23/08/2023**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA QUANTIDADE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do presente contrato, **para 24 meses**, é de **R\$ 9.873.374,40 (nove milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, referente ao valor mensal de **R\$ 411.390,60 (quatrocentos e onze mil, trezentos e noventa reais e sessenta centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **23/08/2023**, pelo fornecimento dos serviços abaixo.

Item	Especificação do Serviço	Unid	Quantidade Mensal de Postos	Preço Unitário Mensal por Posto (c/diária)	Preço Unitário para 24 meses por posto (c/diária) (Bx24)	Preço Global para 24 meses por item (c/diária) (Ax C)
			(A)	(B)	(C)	
01	Motorista – Categoria “B” Macrorregião: BELÉM	Posto/mês	08	5.042,50	40.340,00	968.160,00
02	Motorista – Categoria “D”	Posto/mês	05	6.640,62	33.203,10	796.874,40

	Macrorregião: BELÉM					
03	Motorista – Categoria “B” Macrorregião: NORDESTE	Posto/ mês	16	5.042,50	80.680,00	1.936.320,00
04	Motorista – Categoria “B” Macrorregião: MARAJÓ	Posto/ mês	08	5.042,50	40.340,00	968.160,00
05	Motorista – Categoria “B” Macrorregião: SUDESTE	Posto/ mês	25	5.042,50	126.062,50	3.025.500,00
06	Motorista – Categoria “B” Macrorregião: SUDOESTE	Posto/ mês	18	5.042,50	90.765,00	2.178.360,00
Preço Máximo Global Geral para 24 meses =						R\$9.873.374,40

3.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

Elemento: 3390-37 – Locação de mão-de-obra

Fonte: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários.

Parágrafo Primeiro – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

Parágrafo Segundo – Caso haja prorrogação do contrato, **os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, dentre eles o item aviso prévio trabalhado da planilha de custos e formação de preço, deverão ser excluídos na prorrogação.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, através deste contrato e de acordo com a demanda Institucional, a quantidade necessária ao seu consumo regular;

4.2. A CONTRATADA se compromete a iniciar a execução dos serviços no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

4.2.1. O serviço de motorista será executado nos municípios vinculados às regiões administrativas, conforme planilha abaixo– “DESCRIÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE COMPOEM AS MACROREGIÕES”, em jornadas a serem estabelecidas pela Administração conforme os itens 4.4.1 e 4.4.2., correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas para o início das atividades, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo o início da execução ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones (91) 4006-3499.

DESCRIÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE COMPOEM AS MACROREGIÕES		
Macrorregião	Região Administrativa	Município/Distrito
BELÉM	Belém I	Belém , Icoaraci e Mosqueiro.
	Belém II	Ananindeua , Benevides, Marituba, Santa Bárbara e Santa Izabel do Pará.
NORDESTE	Nordeste I	Bujaru, Castanhal , Curuçá, Concórdia do Pará, Igarapé Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Maria do Pará, Santo Antonio do Tauá, São Caetano de

		Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, Terra Alta, Vigia de Nazaré.
	Nordeste II	Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema , Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tracuateua e Viseu.
	Nordeste III	Aurora do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Mãe do Rio, Paragominas , Ulianópolis, Tomé-Açu
	Tocantins	Abetetuba , Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, Tailândia.
MARAJÓ	Marajó I	Cachoeira do Arari, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Soure .
	Marajó II	Afuá, Anajás, Bagre, Breves , Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel, São Sebastião da Boa Vista.
SUDESTE	Sudeste I	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Marabá , Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia.
	Sudeste II	Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau d'arco, Redenção , Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã, Xinguara.
	Sudeste III	Breu Branco, Goianésia do Pará, Novo Repartimento, Pacajá, Tucuruí .
	Sudeste IV	Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Parauapebas .
SUDOESTE	Sudoeste I	Altamira , Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu.
	Sudoeste II	Aveiro, Itaituba , Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão
	Baixo Amazonas	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém , Terra Santa.

4.2.2. Na execução dos serviços, o motorista da CONTRATADA deverá se apresentar de acordo com o horário previamente definido pela CONTRATANTE, retirando o veículo no local definido pela mesma, no início de sua jornada diária e recolhendo-o ao mesmo local, ao término de suas atividades;

4.2.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

4.2.4. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail transporte@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

4.3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.3.1. Em se tratando de serviços de natureza contínua, a “unidade de medida”, para efeitos de cobrança dos serviços, será **POSTO/MÊS** e, quando a CONTRATANTE solicitar o serviço de condução de veículos, a vigência dos respectivos **contratos será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser

prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

4.3.2. Caso haja prorrogação do contrato, **os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação**, dentre eles o item aviso prévio trabalhado da planilha de custos e formação de preço, **deverão ser excluídos como condição para a prorrogação**.

4.4. JORNADA DE TRABALHO

4.4.1. Os serviços serão executados em jornada(s), a ser (em) estabelecida(s) pela Administração, conforme abaixo:

Serviços	Jornada Trabalho
Motorista	44 horas semanais

4.4.2. A jornada de trabalho poderá ser modificada por necessidade de serviço a critério da CONTRATANTE mediante prévio aviso a CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 7º, XIII, Constituição Federal – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante regime de compensação de horas.

4.4.2.1. A compensação será feita ao contratante estabelecer o horário de trabalho que melhor se compatibilize com as necessidades do Órgão respeitando o limite de horas semanais.

4.5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.5.1. DO SERVIÇO DE MOTORISTA:

4.5.1.1. Os serviços serão executados pela Contratada de acordo com as seguintes atribuições:

4.5.1.1.1. Conduzir os veículos oficiais para transporte de pessoas, processos, documentos e cargas diversas, com o propósito de atender as necessidades administrativas e afins do MPPA.

4.5.1.1.2. Comunicar ao Serviço de Transporte quaisquer situações que dificultem ou impossibilitem a prestação dos serviços;

4.5.1.2. São requisitos mínimos exigidos para exercer a função de motorista:

4.5.1.2.1. Ensino Fundamental completo;

4.5.1.2.2. Experiência mínima, devidamente comprada em documento oficial, de 6 (seis) meses no desempenho da função.

4.5.2. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS UNIFORMES

4.5.2.1. A contratada deverá fornecer gratuitamente uniformes completos aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.

4.5.2.2. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (bordado).

4.5.2.3. Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de boa qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário.

4.5.2.4. Para cada posto a CONTRATADA deverá entregar, no início da execução dos serviços 01 (um) jogo de uniforme completo. Em caso de renovação da vigência contratual deverá ser fornecido 01 (um) novo jogo de uniforme completo, salvo se os uniformes apresentarem condições precárias de uso, momento em que a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente.

4.5.2.5. Para cada jogo de uniforme a ser recebido fora dos prazos estipulados neste instrumento, o profissional deverá devolver à CONTRATADA o jogo danificado ou desgastado, para não configurar abuso ou má fé no recebimento do vestuário.

4.5.2.6. No início da execução contratual os motoristas deverão se apresentar com os uniformes completos. Na renovação contratual, os novos uniformes deverão ser entregues em até 15(quinze) dias a contar da assinatura da mesma;

4.5.2.7. A CONTRATADA deverá comprovar a entrega dos uniformes aos motoristas.

4.5.2.8. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, limitada a duas rejeições, sob pena de sanções a partir da terceira rejeição;

4.5.2.9. No caso de gestantes, a CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes apropriados, substituindo-os ou procedendo os ajustes sempre que necessários;

4.5.2.10. A CONTRATADA deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo em duas vias, cuja cópia deverá ser enviada ao gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias a contar da entrega ou substituição.

4.5.2.11. Os itens que compõem o conjunto do uniforme que deverá ser fornecido, inicialmente ou a cada renovação de contrato, estão descritos a seguir:

ITEM	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS (POR PROFISSIONAL)	UNIFORME MASCULINO
1	2	CALÇA Calça social masculina, em tecido Oxyford, na cor preta, com as seguintes especificações: Modelo social sem pregas na frente, cós postiço com entretela e forro de 4,4 centímetros, com passadores do mesmo tecido da calça; fechamento frontal por zíper de nylon (resistente a ferrugem) de tamanhos correspondente, trava automática; braguilha forrada; 02 (dois) bolsos na frente, corte tipo faca, embutidos e forrados; 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, forrados, com uma casa vertical e um botão na cor do tecido; bainha feita com pontos invisíveis. · Acabamento: das costuras internas em overloque; Aviaamentos na cor do tecido; Etiquetas com CNPJ do fabricante com designação do material utilizado, numeração e instruções de manutenção de lavagem do INMETRO. marca bordada; etiqueta de composição.
2	2	CAMISA SOCIAL MASCULINA Modelo: Social. Camisa social masculina, em tecido 100% algodão na cor azul petróleo (hexadecimal #084D6E), com as seguintes especificações:- mangas compridas com punhos com entretela especial, pespontados e abotoáveis com 02 (dois) botões na cor do tecido, embutidos com aleta (com caseado), com costura super-reforçada; colarinho com entretela especial para camisas masculinas, firme com reforço, entretela 100% algodão, pespontado, abotoada por 01 (um) botão, na cor do tecido, em cada horizontal; fechamento frontal por 06 (seis) a 08 (oito) botões na cor do tecido, em casas verticais, com pestana e botões reserva na vista interna, todos com costuras super-reforçadas; bolso chapado com 5 cantos, na parte superior do lado esquerdo, sobreposto, largura 12,5cm x altura 13,5cm, bordado com a logomarca do Ministério Público no lado direito do bolso, conforme especificações constantes no modelo em anexo. Costa com pala dupla e prega central. · Acabamento: das costuras internas em overloque; Aviaamentos na cor do tecido; Etiquetas com CNPJ do fabricante, com designação do material utilizado, numeração e instruções de manutenção de lavagem
3	2	CAMISA PÓLO Modelagem reta, mangas curtas e botões no peitilho, gola sanfonada, cor azul petróleo (hexadecimal #084D6E)
4	2	PARES DE MEIAS na cor preta – composição mínima: 68% Algodão, 30% Poliamida e 2% elastano. Cor: preta
5	2	GRAVATA SOCIAL VERTICAL

		Gravata vertical masculina confeccionada em tecido de cetim, na cor preta , com ou sem zíper. O tamanho padrão da gravata masculina será de 145 cm.
6	1	CINTO MASCULINO: Em couro, dupla face ou não, com costura largura de 3,5cm, fivela giratória de 4,0cm largura x 5,8cm de comprimento, em metal com acabamento em níquel escovado, com garra regulável para ajustar o tamanho. Cor: preto
7	1	PAR DE SAPATOS: Cabedal em couro natural, com cadarço, bico quadrado, palmilha almofadada acolchoado, contraforte, solado em borracha, costurado e colado, sistema anti-impacto para o joelho e antiderrapante. Cor: preto

ITEM	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS (POR PROFISSIONAL)	UNIFORME FEMININO
8	2	CALÇA FEMININA. Cor: preta. Calça: confeccionado em tecido Gabardine com, no mínimo, elastano acetinado 95% poliéster, 5% elastano, 1ª qualidade. Modelo: Sem prega, com cós. Frente: Fechável: por zíper comum com 12 cm a 18 cm, de nylon fino comum, com braguilha, com 01(um) botão no cós para fechamento t-24 na cor do tecido. Cós: Com cós anatômico de 3,5cm (três e meio), no próprio tecido entreteclado com passador (6). Traseiro: Com 2 (dois) pences. Barra: Overlock. Overlock: Nas partes desfiadas do tecido. OU CALÇA PARA GESTANTE: Confeccionada em Tecido Bi-Strech; Composição: 100% Poliéster; Largura (M): +- 1,48, gramatura: 280 G/M linear, Modelo: Para grávida com cós no mesmo tecido, gavião 45 de altura com faixa em malha com elastano sustentada por elástico de 4 cm na parte superior; Barra: Overlock. Overlock: Nas partes desfiadas do tecido.
09	2	BLUSA SOCIAL FEMININA MANGA LONGA. Cor: azul petróleo (hexadecimal #084D6E). Confeccionada em musseline, no mínimo, com elastano 97% poliéster e 3%, Largura: 1,46, composição; 173 gr/mt. Modelo Gola: Tipo colarinho, com pé de gola, entreteclado, pespontada, com um botão para fechamento, em casa horizontal. Mangas: longa Frente: Dupla, coberta com o próprio tecido, abertura na frente (para vestir ou desvestir) em toda extensão, fechável por botões em casas verticais e 2 (dois) pences. Traseiro: 2 (dois). OU BATA PARA GESTANTE: Confeccionada em tecido Musseline, no mínimo, com Elastano 95% poliéster e 5% elastano largura 1,50; gramatura 160g/m ou 106 g/m2, Modelo: Modelo: com gola de ponta social, dividida entre o busto e o abdômen com 06(seis) pregas frontais, com medida de 70 cm de frente a partir do busto, Características Adicionais: Mangas: curtas; Traseiro: Com uma tira de 40 cm de cada lado a partir das pregas frontais, para amarrar. Overlock: Nas partes desfiadas do tecido.
10	2	CAMISA PÓLO

		Modelagem reta, mangas curtas e botões no peitilho, gola sanfonada, cor azul petróleo (hexadecimal #084D6E)
11	2	MEIA-FEMININA: composição mínima de 84% poliamida e máxima de 86%, com o restante de elastano. Fio 15 denier. Cor: preta
11	1	SAPATO FEMININO Cor: preto Scarpin de moda feminina, modelo Usaflex ou similar, confeccionado em couro com detalhes vazados para maior ventilação. Macio para oferecer o máximo de conforto. Palmilha: em PU, ultramacia, que garante absorção de impacto e molda-se aos pés, garantindo uma ótima ventilação e distribuindo igualmente o peso corporal. Forro que garanta o acabamento do calçado, além de proporcionar proteção e segurança ao caminhar. Salto: robusto fachtado, oferecendo conforto e mantendo a estabilidade.

4.5.2.11.1. Os uniformes indicados acima, não poderão ser cobrados dos funcionários da contratada, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peça por culpa do empregado.

4.5.2.11.2. A Contratada deverá substituir o uniforme nas eventualidades de avarias/danos (rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar salto, soltar solados, etc.);

4.5.2.11.3. Não será admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, etc.;

4.5.2.11.4. O uniforme deverá estar de acordo com o manequim do usuário.

4.5.2.12. Além dos uniformes descritos acima a Contratada também deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), quando previsto pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria.

4.5.2.13. Os funcionários deverão portar, continuamente e em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela contratada, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço de funcionários sem o crachá.

4.5.2.14. O custo de fornecimento dos uniformes deverá ser registrado pela empresa em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, e será pago à contratada juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de 1/12 do custo total anual indicado na planilha.

4.5.3. DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO DO PESSOAL DA CONTRATADA

4.5.3.1. Requisitos de admissão exigidos para todos os postos:

a) Ser de nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar legalmente amparado no estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

b) Apresentar certificado de curso do Ensino Fundamental exigido para a atividade a ser exercida, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação;

c) Apresentar comprovante de quitação com as obrigações eleitoral e militar (este no caso de profissional do sexo masculino);

d) Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

e) Apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;

f) Apresentar certidão de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

4.5.3.1.1. As certidões que tratam os subitens "d", "e" e "f" deverão ser renovadas anualmente em cada data base de ingresso na empresa.

4.5.3.2. Requisitos exigidos para os ocupantes dos postos de condução de veículos:

a) Ser maior de 21(vinte e um) anos;

b) Possuir instrução correspondente ao Ensino Fundamental, Médio ou superior;

c) Estar habilitado na categoria B (Definitiva) ou categoria D, a depender do posto de trabalho;

- d) Não ter cometido infração de trânsito, classificada como gravíssima, nos últimos doze meses;
- f) Experiência profissional comprovada, de no mínimo de 06(seis) meses, como motorista profissional.

4.5.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO POSTO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

- 4.5.4.1. Ter conhecimento de todas as Regiões Administrativas do MPPA e localidades do entorno;
- 4.5.4.2. Acatar as orientações do Serviço de Transporte quanto à execução dos serviços, cumprimento de rotas, escalas de trabalho (horários e turnos), guarda, conservação do veículo;
- 4.5.4.3. Comunicar o representante da empresa contratada o interesse de férias, bem como as folgas compensatórias (quando for o caso), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período pretendido;
- 4.5.4.4. Apresentar-se devidamente uniformizado, asseado e identificado por crachá;
- 4.5.4.5. Realizar vistorias diárias a fim de: verificar a integridade física do veículo, comprovar a preservação do bem patrimonial, sobretudo, seguir as seguintes orientações:
- 4.5.4.6. Checar a localização do veículo com antecedência mínima de 30 minutos antes de cada saída ou período de tempo superior que seja suficiente para a sua conferência e realização das seguintes tarefas: I) higienização; II) conferência da periodicidade das revisões de mecânica do veículo; III) conferência da periodicidade das trocas de óleo do veículo e níveis, inclusive de água; IV) limpeza; V) calibragem pneus, inclusive do “estepe”; VI) dos equipamentos obrigatórios do veículo (triângulo, chave de rodas, estepe, macaco); VII) conferência da situação da pintura, lataria, rodas e pneus; VIII) dentre outras checagens; sejam possíveis cumpri-las sem que ocorram atrasos no atendimento designado;
- 4.5.4.7. Conferir o estado geral do veículo recebido, devendo realizar, quando necessário, as seguintes providências: I) lavagem ou a higienização (o que for coerente com as normas ambientais e o princípio da economicidade); II) abastecimento; III) a calibragem de todos os pneus inclusive o “estepe”; IV) a conferência dos níveis de água e de óleo e periodicidade de substituições; V) a checagem de equipamentos obrigatórios do veículo; e o estado do extintor;
- 4.5.4.8. Testar o sistema de direção e freios, sistemas elétrico-eletrônicos, dispositivos de sinalização e de navegação, este último se houver;
- 4.5.4.9. Comunicar, imediatamente, ao Serviço de Transporte quaisquer inconsistências percebidas e/ou encontradas no veículo;
- 4.5.4.10. Analisar o plano de viagem, certificando-se dos locais de embarque e desembarque, formas de contato e nomes de membros e servidores a serem transportados;
- 4.5.4.11. Ter ciência do tipo de carga a ser transportada;
- 4.5.4.12. Registrar saídas e chegadas, inclusive devendo consignar todas as situações não previstas durante o percurso tais como: I) paradas não programadas; II) sinistros; III) desvios de rota por questões de paralisação de trânsito (engarrafamentos, segurança e movimentos civis), IV) dentre outras imprevisibilidades;
- 4.5.4.13. Transportar pessoas e pequenas cargas, aos locais designados;
- 4.5.4.14. Alocar e retirar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem dos carros de serviço (leves);
- 4.5.4.15. Acompanhar a acomodação de cargas no bagageiro do veículo (malotes, bens de consumo, materiais de almoxarifado, entre outros);
- 4.5.4.16. Conduzir o veículo, sob orientação da CONTRATANTE, para conserto mecânico ou para serviços de lanternagem e pintura;
- 4.5.4.17. Conduzir o veículo sob sua responsabilidade com zelo, cuidado e em conformidade com as normas de trânsito e com segurança, conforme o tipo de carga transportada, mantendo sigilo sobre o seu teor, abstendo-se de divulgá-las para terceiros, salvo prévia autorização nesse sentido;
- 4.5.4.18. Conferir, juntamente com as unidades responsáveis do CONTRATANTE, as quantidades e locais de entrega de cargas, documentos, processos e malotes a serem transportados, mantendo sigilo sobre o seu teor, abstendo-se de divulgá-las para terceiros, salvo prévia autorização nesse sentido;
- 4.5.4.19. Informar, imediatamente ou assim que possível, ao Serviço de Transporte sobre quaisquer furtos, avarias ou extravios de cargas e objetos do interior, porta-malas ou do compartimento de carga do veículo;

- 4.5.4.20. Providenciar, nos casos de acidentes de trânsito, as seguintes ações:
- 4.5.4.20.1. o isolamento da área;
 - 4.5.4.20.2. a sinalização devida (posicionar o triângulo do veículo, colocar-se em local seguro e guardar distância segura do local do acidente);
 - 4.5.4.20.3. a orientação dos passageiros que conduz, inclusive quanto ao posicionamento seguro;
 - 4.5.4.20.4. a comunicação do fato à autoridade de trânsito competente (conforme o caso) com a imediata requisição de formulação de perícia, devendo aguardar o tempo solicitado/informado pelo agente;
 - 4.5.4.20.5. as fotografias que auxiliem na elucidação e comprovação dos fatos;
 - 4.5.4.20.6. a comunicação imediata ao Serviço de Transporte sobre o fato, acatando as orientações de autoridades e do CONTRATANTE e informando da necessidade posterior, ou não dos serviços de guincho;
 - 4.5.4.20.7. o registro de Ocorrência Policial, com relato detalhado dos fatos e dos envolvidos e indicação se possível de testemunhas;
 - 4.5.4.20.8. o deslocamento do veículo, nos casos em que seja possível ou sob orientação da autoridade de trânsito para o acostamento da via pública;
 - 4.5.4.20.9. a anotação do nome e da patente da autoridade policial ou de trânsito que solicitar o desfazimento da área ou o deslocamento do veículo antes da realização da perícia e, se este estiver motorizado, anotar a placa e o modelo do veículo, bem como relatar o fato no momento do registro da Ocorrência Policial.
 - 4.5.4.21. Orientar, em conjunto com o Serviço de Transporte, o profissional que o substituir em casos de ausências previsíveis (folgas, férias e licenças) ou que der continuidade às suas tarefas, por ocasião de troca de posto de trabalho, sobre todos os procedimentos existentes com relação às tarefas e peculiaridades do setor, servidores, membros, serviços e rotinas executadas;
 - 4.5.4.22. Recolher quaisquer objetos e/ou valores porventura deixados ou esquecidos nos veículos e providenciar sua imediata entrega ao Serviço de Transporte;
 - 4.5.4.23. Apresentar o veículo em local apropriado para: abastecimento, a limpeza da parte interna e externa, troca de pneus (quando necessário) e balanceamento e alinhamento;
 - 4.5.4.24. Efetuar as tarefas de trocas dos pneus dos veículos do CONTRATANTE, quando necessário, podendo contar com apoio de profissional da CONTRATADA nas situações de trocas de pneus de veículos de grande porte;
 - 4.5.4.25. Conferir o funcionamento dos seguintes equipamentos: comunicação/telemetria (quando for o caso) e sinalização sonora e luminosa;
 - 4.5.4.26. Saber utilizar softwares de navegação (localização via GPS), dispositivos de comunicação de dados, acionar sinais luminosos e sonoros acoplados ao veículo;
 - 4.5.4.27. Verificar itinerário de viagens e controlar o embarque e desembarque;
 - 4.5.4.28. Parar em locais pré-estabelecidos para embarque e desembarque de pessoas ou cargas;
 - 4.5.4.29. Registrar saída e chegada do veículo, bem como a descrição detalhada do itinerário ou outras informações em formulário próprio provido pelo CONTRATANTE ou em sistemas informatizados;
 - 4.5.4.30. Auxiliar no embarque e, quando necessário, a acomodação de crianças, gestantes, idosos, deficientes e pessoas com dificuldade de locomoção;
 - 4.5.4.31. Verificar a segurança e o conforto de passageiros, bem como orientá-los sobre a necessidade de utilização de cintos de segurança;
 - 4.5.4.32. Verificar existência de pessoas ou animais embaixo ou em locais não visíveis do veículo após parada de longo tempo;
 - 4.5.4.33. Comunicar ao Serviço de Transporte em caso de pane elétrica/eletrônica/mecânica no veículo e aguardar instruções;
 - 4.5.4.34. Controlar tempo de viagem;
 - 4.5.4.35. Transportar cargas, verificando-se as seguintes questões mínimas:
 - 4.5.4.35.1. Conduzir veículos tipo caminhonete, carroceria convencional, sob orientação do CONTRATANTE, para o transporte de produtos e materiais diversos;
 - 4.5.4.35.2. Solicitar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, orientações para o transporte de carga dimensionada em veículos especiais;
 - 4.5.4.35.3. Conferir quantidades de carga e roteiro de entrega;

- 4.5.4.35.4. Auxiliar no posicionamento de carga de acordo com ordem de entrega;
- 4.5.4.35.5. Observar o peso e a fragilidade do objeto a ser transportado, a fim de se evitar a perda ou prejuízo do bem;
- 4.5.4.35.6. Vistoriar as cargas a serem transportadas, objetivando a conferência desta em relação ao peso, à integridade, vazamentos, inconsistências ou outras ocorrências que podem prejudicar o seu trabalho ou lhe ser atribuída culpa futura;
- 4.5.4.35.7. Carregar veículo dentro do peso limite estabelecido;
- 4.5.4.35.8. Examinar acondicionamento final da carga dentro do veículo;
- 4.5.4.35.9. Cobrir ou amarrar carga, se necessário;
- 4.5.4.35.10. Manusear carga com segurança.
- 4.5.4.35.11. Trancar o compartimento de carga do veículo;
- 4.5.4.35.12. Manter sigilo sobre o teor da carga transportada, abstendo-se de divulgá-las para terceiros, salvo prévia autorização nesse sentido;
- 4.5.4.35.13. Conduzir o veículo oficial conforme legislação de trânsito e velocidades das vias;
- 4.5.4.36. Cumprir os horários estipulados pelo Serviço de Transporte;
- 4.5.4.37. Ser cortês, discreto e não adentrar em conversas durante o percurso;
- 4.5.4.38. Não tratar de assuntos que não estejam diretamente relacionados com os serviços a serem executados;
- 4.5.4.39. O motorista sempre deverá zelar e cuidar pelos bens patrimoniais (veículos) que lhe são conferidos para o desempenho de suas funções, devendo sempre observar os períodos de revisões, manutenções e de trocas de óleos dos veículos do CONTRATANTE, sob pena, responsabilizações nos casos de omissões que provoquem danos ao patrimônio público do MPPA.
- 4.5.4.40. Guardar sigilo sobre o teor de todas as informações coletadas no desempenho de suas atividades, abstendo-se de comunicar sobre sua rotina e procedimentos, com terceiros ou demais funcionários, salvo seu supervisor ou gestor do contrato.

4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.7. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO se dará em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias úteis** após a execução dos serviços licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada relatório de recebimento ou documento similar, com a assinatura dos servidores designados para esse fim; e

b) **Definitivamente**, em até **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços licitados pelos servidores designados para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

4.8. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

4.9. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

4.10. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

4.11. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

5.1.2. Devolver os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos seus anexos.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução.

5.2.4. Os serviços serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

5.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.2.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.2.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.2.8 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas deste Termo de Referência e do Contrato.

5.2.9. Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço.

5.2.10. Disponibilizar a frota de veículos a serem utilizados;

5.2.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações e condições exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local

indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.2.5.1. Manter **regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.5.2. Manter **regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.5.3. Manter **regularidade Trabalhista** comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

6.2.5.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.8. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.2.9. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

6.2.10. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

6.2.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

6.2.12. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

6.2.13. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

6.2.14. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

6.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.2.16. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

6.2.17. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais;

6.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso;

6.2.21. Apresentar à Contratante relação nominal dos empregados contratados para a execução do serviço, a qual deverá indicar a função, CPF, RG e o endereço residencial.

6.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.2.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.2.25. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes, observando que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.2.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

6.2.27. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início da execução do serviço solicitado;

6.2.28. Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

6.2.29. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando do cumprimento do objeto desta contratação;

6.2.30. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.2.32. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

6.2.33. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o

adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

6.2.34. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

6.2.35. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.2.36. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.2.36.1. A vedação do item 6.2.36 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.36.2. A vedação do item 6.2.36 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.36.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.2.37. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.2.37.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.37.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

6.2.38. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Ministério Público, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;

6.2.39. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que necessário ou quando exigido pela Contratante, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída;

6.2.40. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários por folha de ponto ou com seus próprios equipamentos (relógio de ponto), que serão instalados em local indicado pela Contratante, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata substituição de empregados, em caso de falta ou greve da categoria.

6.2.41. Das infrações de trânsito e outras irregularidades praticadas por empregados da contratada no uso de veículos do contratante:

6.2.41.1. A CONTRATADA deverá arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, inclusive as que forem aplicadas pelo Departamento de Trânsito do Pará e outros órgãos fiscalizadores de trânsito, a partir da publicação do contrato e de sua vigência, em decorrência da inobservância por parte dos empregados da CONTRATADA, dos postulados constantes no Código de Trânsito Brasileiro e demais instrumentos normativos legais vigentes ou oriundos de normas e portarias internas do CONTRATANTE.

6.2.41.2. No caso das multas de trânsito a CONTRATADA deverá efetuar a identificação do condutor responsável e providenciar o pagamento da multa até o seu vencimento, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.2.41.2.1. A identificação do infrator se dará conforme os seguintes procedimentos:

a) a notificação da infração de trânsito será entregue ao Preposto que encaminhará à CONTRATADA o documento e as devidas orientações do CONTRATANTE; e

b) reconhecida a responsabilidade pela infração de trânsito, o condutor preencherá a Declaração de Identificação do Condutor Infrator e devolverá assinada de forma idêntica à da Carteira Nacional de Habilitação com cópia da mesma, observando o prazo indicado na notificação, nos termos da legislação de trânsito vigente.

6.2.41.2.2. A ausência de identificação do condutor, dentro do período indicado na notificação de infração poderá acarretar multas ao MPPA, sendo esta nova multa também de responsabilidade da CONTRATADA, motivo pelo qual não estão previstas a prorrogação dos prazos determinados pelo órgão fiscalizador e, em decorrência, os estipulados pelo CONTRATANTE.

6.2.41.2.3. Caberá defesa prévia no ato da identificação do condutor, nos termos da legislação vigente, devendo os procedimentos decorrentes desse ato, inclusive o recurso, serem remetidos ao CONTRATANTE para ciência, registros e acompanhamento.

6.2.41.2.4. O resultado da defesa prévia será comunicado à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, imediatamente após o seu deferimento, ou não, para o conhecimento das partes envolvidas.

6.2.41.3. O borderô para pagamento da multa será encaminhado à CONTRATADA para os devidos acertos junto ao condutor identificado nos termos do item anterior, o qual providenciará a quitação do débito no prazo regulamentar e anexará cópia do comprovante ao Ofício inicial, remetendo-o ao CONTRATANTE para dar baixa nos registros, bem como suspender a contagem do prazo de resposta da CONTRATADA.

6.2.41.3.1. O condutor que recorrer da multa deverá protocolar o recurso junto ao órgão fiscalizador pertinente, o qual deverá ser juntado ao Ofício inicial, obedecendo-se ao mesmo rito descrito anteriormente para a identificação do condutor.

6.2.41.3.2. Após o pagamento de multa, o seu respectivo comprovante deverá ser entregue no original ao CONTRATANTE no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

6.2.41.4. Devido à responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, esta deverá assumir as infrações de trânsito cometidas por seu empregado, tanto para a identificação do condutor quanto para o pagamento, no caso da impossibilidade da localização do empregado, para que não sejam perdidos os prazos recursais ou gerem multa para o CONTRATANTE.

6.2.41.5. A CONTRATADA deverá providenciar o envio do motorista que excedeu a pontuação prevista para curso de reciclagem, como determina a legislação vigente sobre a matéria.

6.2.42. DAS AVARIAS E OUTRAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EMPREGADOS DA CONTRATADA NO USO DE VEÍCULOS DO CONTRATANTE

6.2.42.1. As responsabilidades sobre os reparos das avarias ocasionadas em veículo do CONTRATANTE, quando comprovada a responsabilidade de profissional da CONTRATADA, será imputada à CONTRATADA, a qual deverá:

6.2.42.1.1. Providenciar o imediato reparo do bem dentro dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE;

6.2.42.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

6.2.42.2. Caberá ao CONTRATANTE definir os prazos em que os reparos, correções e substituições deverão ser realizados.

6.2.42.3. Na hipótese de os serviços de reparos demandarem maior complexidade ou dependerem de peças oriundas de outros mercados, a CONTRATADA, mediante justificativas por escrito e apresentação de comprovantes de fornecedores, dos pedidos ou empresas das quais dependam para a realização dos serviços ou documentos, como laudos técnicos (mecânica), poderá indicar e postular prazo maior para as conclusões dos serviços de recuperação dos veículos da frota, sob sua responsabilidade.

6.2.42.4. Os serviços realizados pela CONTRATADA nos veículos do CONTRATANTE serão avaliados, fiscalizados a qualidade e garantia dos serviços e das peças aplicadas, sendo passíveis de aprovação ou reprovação pelo CONTRATANTE.

6.2.42.5. Se os serviços não tiverem a qualidade que se espera, o veículo deverá retornar as dependências da CONTRATADA ou oficina indicada pela mesma para sanar e corrigir os defeitos.

6.2.42.6. A CONTRATADA terá a responsabilidade de emitir Certidão de Garantia das peças e serviços realizados nos veículos oficiais que foram recuperados.

6.2.42.7. Nos casos de acidente de trânsito que envolva veículos oficiais do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá zelar para que seus funcionários observem as obrigações, deveres, vedações e sanções elencadas no item 4.6, em especial as constantes na descrição do posto de condução de veículos. (verificar se está se referindo ao item correto)

6.2.42.8. O veículo oficial somente poderá ser retirado do local do acidente após a perícia policial, acionada pelo condutor do veículo, com a devida comunicação à unidade de vistoria.

6.2.42.9. Caso fique comprovado que o local do acidente foi alterado por vontade própria do empregado da CONTRATADA caberá, de imediato, à empresa CONTRATADA arcar integralmente com todas as responsabilidades decorrentes, inclusive o reparo do(s) veículo(s) envolvido(s).

6.2.42.10. Nos casos de prejuízo patrimonial, em que não seja possível, em um primeiro momento apontar a autoria pelos danos, o CONTRATANTE adotará os seguintes procedimentos:

6.2.42.10.1. Abertura de procedimento administrativo, voltado à apuração dos fatos e levantar a autoria a ser iniciado por "ofício", o qual deverá ser instruído, preferencialmente, com documentos e provas, com vista a elucidação dos fatos e posterior encaminhado à empresa CONTRATADA;

6.2.42.10.2. Facultar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que o motorista envolvido apresente sua versão sobre o acidente de trânsito e o ocorrido;

6.2.42.10.3. Juntar ao ofício provas e documentos, tais como: boletim de ocorrência, perícia, fotos, croqui, relatório de vistoria etc., destinados à elucidação e apuração dos fatos e autoria, com vista ao ressarcimento do Erário do prejuízo patrimonial ocorrido;

6.2.42.10.4. O Serviço de Transporte deverá elaborar relatório com todas as circunstâncias do ocorrido, bem como instruir o feito com demais elementos e provas colhidas;

6.2.42.10.5. Após o relatório, o procedimento será enviado à SGJ-TA para abertura de Processo Administrativo. e encaminhado à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer e posteriormente envio à PGJ para deliberação.

6.2.42.10.6. Em sendo apontado o motorista ocupante do posto como sendo o responsável pelas avarias ao veículo oficial, a empresa CONTRATADA arcará integralmente com os prejuízos e recuperações do bem patrimonial em questão.

6.2.42.10.6.1. Caso haja acordo entre profissional e CONTRATADA para a realização dos serviços em oficinas seguradas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o

CONTRATANTE, inclusive dando o prazo de 05 dias úteis para a autorização deste, o qual avaliará a oficina indicada para o deferimento, ou não, do pedido.

6.2.42.10.7. Nas hipóteses em que não seja possível apontar o autor das avarias como sendo o motorista ocupante do posto e nos casos fortuitos ou de força maior sob condução de veículo oficial por empregado da CONTRATADA, o reparo do bem poderá ser realizado nos termos do subitem 6.2.42.10.10.

6.2.42.10.8. A ausência de realização de perícia técnica, boletim de ocorrência, rol de testemunhas, conforme o caso, poderá implicar na responsabilização do condutor do veículo oficial.

6.2.42.10.9. Tratando-se de dano cuja causa tenha se dado por empregado da CONTRATADA, em quaisquer casos em que o CONTRATANTE tenha que atuar diretamente no reparo do veículo danificado, o ressarcimento poderá ser realizado mediante o desconto do valor devido na respectiva fatura mensal (glosa).

6.2.42.10.10. Os reparos de veículo pelo CONTRATANTE, mediante utilização de contrato de manutenção específico para a frota oficial do Órgão ou por meio do acionamento do seguro veicular, deverão ser precedidos de autorização do Serviço de Transporte para esse fim, com posterior comunicado ao gestor do respectivo contrato, para as providências cabíveis à integral recuperação do bem patrimonial em questão e, conforme o caso, o devido ressarcimento ao Erário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco do Estado do Pará, Banco nº 037, Conta Corrente 229251-3, Agência nº 0014**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

7.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

7.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT.

7.2.3. Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), este deverá ser recolhido diretamente pela CONTRATADA **no Município onde ocorreu o fato gerador, conforme Art. 3º, VII, Lei Complementar 116/2003**, não fazendo parte do valor dos serviços firmado neste instrumento.

7.3. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

7.3.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.3.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.3.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.3.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.3.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.3.7. Comprovante de recolhimento do Imposto discriminado no item 7.2.4 deste instrumento, se couber;

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida por município com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

7.5. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que

ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.7. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

7.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.8.2. Deixar de utilizar bens e recursos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TX=Percentual da taxa anual=6%

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste instrumento, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

6.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo da ata de registro de preços e/ou do contrato;

6.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

6.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

6.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação através do e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, nº 100, Térreo, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165.

6.2. ADVERTÊNCIA

6.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

6.3. MULTA

6.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos retirada/aceite da nota de empenho;

6.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

6.3.2. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total **do contrato ou nota de empenho, no caso desta substituir o contrato**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Prestação dos serviços;
- II. Correção/substituição dos serviços.

6.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

6.3.3. De 10%, **sobre o valor total do contrato ou nota de empenho, no caso desta substituir o contrato**, nos casos de:

- I. Prestação parcial dos serviços;
- II. Não correção/substituição do serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Outras hipóteses inexecução parcial.

6.3.4. De 20%, **sobre o valor total adjudicado, ou do contrato ou nota de empenho, no caso desta substituir o contrato**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa em iniciar a execução do serviço, se configurar inexecução total **do contrato ou nota de empenho, no caso desta substituir o contrato**;
- III. Não correção/substituição de serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

6.3.5. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

6.3.6. De 15%, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

6.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

6.3.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

6.3.9. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nos itens anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

Tabela 1: DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) fraude fiscal	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas determinadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer quantidade estabelecida de uniformes a cada 12 meses, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
17	Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	04
18	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	06

Tabela 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

6.4. SUSPENSÃO

6.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

6.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos pelo Chefe do Serviço de Transporte e/ou Chefe de Apoio do Pólo ou Promotoria de Justiça, do MPPA.

9.3. Caberá ao Fiscal do Contrato fiscalizar também o cumprimento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores objeto da terceirização;

9.4. O Fiscal do Contrato poderá examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir todas as anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas eventuais alterações dos contratos de trabalho;

9.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes:

- a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 175, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, caso não regularize a situação no prazo conferido pela Administração;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

11.1. Do reajuste para insumos e materiais renováveis (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

11.1.1. Considerando que o contrato não prevê material nem equipamentos a serem fornecidos, não há previsão de reajuste, que seria incidente sobre tais bens. Somente poderá sofrer repactuações.

11.2. Da repactuação para mão-de-obra, encargos e provisões respectivas (reajustamento de preços que visa adequar o valor original do contrato, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto):

11.2.1. O requerimento da contratada deverá ser acompanhado de:

I. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

II. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

III. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços; e

IV. Apresentar os documentos abaixo juntamente com o pedido de repactuação:

1) Relação dos empregados vinculados ao contrato informando: nome completo, CPF, função, remuneração e data de admissão;

2) Cópia da CTPS;

a) folha de rosto com foto do empregado, nº da CTPS;

b) Qualificação civil;

c) Contrato de trabalho com a empresa;

d) Alteração de salário contemplando o novo salário da CCT mais os benefícios adicionais (se for o caso).

3) Folha de pagamento (por contrato) para verificação do aumento, assim como os contracheques correspondentes;

4) Extrato do FGTS e do INSS.

5) Comprovantes de pagamento de vale transporte;

6) Comprovante de pagamento de auxílio alimentação;

7) Comprovante de pagamento de seguro de vida, invalidez e funeral;

8) Declaração da empresa de que permanece no regime tributário lucro presumido, lucro Real ou Simples Nacional;

9) Se for Simples Nacional apresentar o PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

10) Comprovação de FAP. O fator acidentário de prevenção é um multiplicador, que varia de 0,5 a 2 pontos, a ser aplicado às alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarifação coletiva por subclasse econômica.

11) Outros documentos conforme a necessidade.

11.2.2. Serão concedidos os direitos decorrentes da repactuação, a partir do evento (acordo, convenção, dissídio coletivo, ou equivalente) ou, se aplicável, de sua homologação, desde que sua solicitação pela contratada ocorra em até 30 (trinta) dias daquele evento, após o que não haverá retroatividade, sendo os direitos concedidos a partir da solicitação formal da contratada ao contratante.

11.2.3. Caso a contratada não venha a apresentar documentos que comprovem que já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a fiscalização do contratante fará a supervisão e dará prazo para regularidade, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade quanto à contratada.

11.3. Os custos não renováveis **não serão** considerados nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustamento e repactuação.

11.4. Caso haja reajuste ou repactuação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, dentre eles o item aviso prévio trabalhado da planilha de custos e formação de preço, deverão ser excluídos como condição para o reajuste ou repactuação.

11.5. Para repactuação de preços, será observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir (Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente);

11.5.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação;

11.6. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta;

11.7. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

11.8. É vedado ao CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

11.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

11.10. As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.11. Na atualização da planilha para a repactuação, caso o CONTRATANTE constata a redução de custos ou encargos, ou ainda se a CONTRATADA não conseguir comprovar algum custo, a planilha será ajustada e os itens identificados terão valores reduzidos ou excluídos;

11.12. A possibilidade de repactuação do contrato poderá ocorrer um ano após a data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário à época da apresentação da proposta para os custos de mão de obra.

11.13. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.14. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa 05/17.

§ 2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 4º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$493.668,72 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- v. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de

preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Este Contrato terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO

15.1. Para o tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada será adotado, com a publicação do Caderno de Logística, o pagamento pelo fato gerador, nos termos do art. 18, II da IN 05/17;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

16.1. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.2. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do caput, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.3. O órgão ou entidade poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo único. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 05 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.